



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Contrato nº 067/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 178/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;
CNPJ: **88.084.942/0001-46**;
Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;
Responsável: Ronaldo Costa Madruga;
CPF: **697.988.690-87**;
E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Clínica Dorneles;
CNPJ: **48.515.334/0001-24**;
Endereço: Rua Catulino Dutra, nº 63 – Centro;
Município: Pinheiro Machado/RS;
E-mail: **escrdias@uol.com.br**;
Responsável: Franciely Dorneles Rodrigues;
CPF: **020.681.160-81**;
CREMERS: **53520/RS**.

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 178/2023, contratação de empresa para prestação de serviços **médicos** contínuos para atendimento na Unidade Básica de Saúde – UBS São João Batista e Unidade de Apoio Passo do Machado com carga horária de **40 h (quarenta horas)** semanais.

1.1. Os atendimentos serão realizados de acordo cronograma apresentado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor a partir do dia **02 de junho de 2023**, pelo período de **01 (um) mês**, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse e entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

4.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável técnico da Unidade de Saúde quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de um mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da **Enfermeira Janice Moraes**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Saúde, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

a) Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificadamente;

b) Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

c) Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;
- f) Por acordo entre as partes, manifestado por escrito, sem que haja prejuízo a nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 02 de junho de 2023.

Contratada

Franciely Dorneles Rodrigues

Clínica Dorneles

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____